

Em 10, 03, 04
LIBO
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1133 2004

do Protocolo Legislativo para re (Autor, Deputado CHICO FLURESIA)
seguida. à COESCTMA, CAF e CCJ.

Em 10, 03, 04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de reservatórios para a coleta e acúmulo de águas pluviais em todas as edificações públicas e privadas de natureza industrial, comercial e de serviços no Distrito Federal, com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

§1º A água armazenada deverá ser destinada, preferencialmente, à conservação de áreas verdes e à limpeza das instalações.

§2º É vetado o uso da água coletada para consumo humano.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos das edificações de que trata esta Lei devem prever a construção dos reservatórios.

§1º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fica encarregado de definir as dimensões dos reservatórios.

§2º A concessão de Habite-se fica condicionada à construção dos reservatórios.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fica encarregado de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1135, 2004
Fls. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

As águas pluviais são grandemente desperdiçadas no Distrito Federal, o que acarreta no aumento da demanda de água tratada e potável para fins de limpeza e manutenção de áreas verdes. Esta prática compromete nossos mananciais e acelera seu esgotamento. A preocupação com essa realidade toma conta de toda a sociedade, como bem ilustra o Texto-base da Campanha da Fraternidade da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil que tem como objetivo geral "conscientizar a sociedade que a água é fonte da vida, uma necessidade de



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

todos os seres vivos e um direito da pessoa humana". Para atingir este objetivo, propõem o documento da CNBB que se apoie e valorize "as iniciativas já existentes no tocante ao cuidado com a água e sua preservação, captação de água da chuva e recuperação de mananciais degradados".

Outro aspecto relevante da medida que ora propomos é a redução de despesas com o consumo de água para industriais e empresários. Desta forma, é possível antever a redução de preços para os consumidores finais de produtos e serviços, em mais um benefício para a população do Distrito Federal.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o Projeto de Lei, de tão relevante tema para o Distrito Federal.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph Nº 1135 / 2004
Fls. N.º 02 BIA